



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MEIO RURAL
SEGUNDA ETAPA

PROGERE II

MANUAL DE OPERAÇÕES DO PROGRAMA
(Para uso da Unidade de Gestão do Programa)

Teresina, Piauí
Setembro/2016

ÍNDICE

SIGLAS E ACRÔNIMOS	7
LISTA DOS ANEXOS	8
INTRODUÇÃO	9
I. PROGRAMA.....	10
1.1 Objetivo do Programa	10
1.2 Linhas de Ação	10
1.3 Diretrizes Básicas do Programa.....	11
1.4 Abordagem Estratégica	13
1.5 Metas e Cronograma de Execução do Programa	13
1.6 Critérios de Seleção dos Municípios e Participação.....	18
1.7 Requisitos para seleção das Associações/Cooperativas.....	18
1.8 Critérios de Seleção dos Beneficiários pelas Associações/Cooperativas.....	19
1.9 Critérios de Elegibilidade e Priorização dos PIPs.....	19
II. OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA	21
2.1 Organização Institucional para Implementação do Programa.....	21
2.2 Divulgação do Programa	22
2.3 Planejamento das Ações e Realização de Oficinas	22
2.4 Ciclo dos PIPs.....	23
III. GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.....	31
3.1 Minorias Étnico-Raciais	31
3.2 Mulheres e Jovens	31
IV. MATRIZ INSTITUCIONAL.....	33
4.1 Governo do Estado	33
4.2 Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola -CEDERPA	33
4.3 Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS	33
4.5 Associações Comunitárias/Cooperativas.....	34
4.6 Prefeituras Municipais e Câmaras de Vereadores.....	34
4.7 Organizações Não governamentais (ONGs).....	35
V. FLUXO DE RECURSOS.....	35
5.1 Matriz de Financiamento.....	35
5.2 Fluxos dos Recursos	36
VI. INFORMAÇÕES E DENÚNCIAS.....	36
VII. PENALIDADES	37

SIGLAS E ACRÔNIMOS

AMT	Avaliação de Meio Termo
ATER	Assistência Técnica e Extensão Rural
CEDERPA	Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola
CMDRS	Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
CERH	Cadastro Estadual de Fontes e Usuários de Recursos Hídricos
CEPM	Coordenadoria Estadual de Políticas para Mulheres
DAF	Diretoria de Administrativa e Financeira da SDR
DCPR	Diretoria de Combate à Pobreza Rural da SDR
DRP	Diagnóstico Rápido participativo
EMATER	Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí
EADF	Estudo Anual de Desempenho Físico
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
DPL	Development Policy Loan (<i>Empréstimo de Política de Desenvolvimento</i>)
INTERPI	Instituto de Terras do Piauí
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MOP	Manual de Operações de Programa
ONG	Organização Não Governamental
PCF	Programa de Crédito Fundiário
PGA	Plano de Gestão Ambiental
PIP	Plano de Investimento Produtivo
PRODART	Programa de Desenvolvimento do Artesanato do Piauí
PROGERE	Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural- Etapa II
II	
SDR	Secretaria de Desenvolvimento Rural
SEBRAE	Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas
SEMAR	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí
SEPLAN	Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí
SIGMA	Sistema Informatizado de Gestão, Monitoramento e Avaliação
SIMO	Sistema Informatizado de Monitoramento e Acompanhamento de Ações Estratégicas do Estado
SOE	Declaração de Gastos
SUAF	Superintendência da Agricultura Familiar da SDR
UGP	Unidade Gestora do Programa

LISTA DOS ANEXOS

ANEXO 1: RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PRIORIZADO

ANEXO 2: MODELO PARA CARTA CONSULTA

ANEXO 3: MODELO DE DRP

ANEXO 4: MODELO RELATÓRIO DE VISITA PRÉVIA

ANEXO 5: TENDÊNCIAS DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS POR TERRITÓRIO

ANEXO 6: LISTA INDICATIVA DE PIP

ANEXO 7: MODELO DE PLANO DE INVESTIMENTO PRODUTIVO – PIP

ANEXO 8: MODELO DE REGULAMENTO DE USO DO PIP

ANEXO 9: CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PIPS

ANEXO 10: MODELO TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO DO PIP

ANEXO 11: MODELO DO MANUAL DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO
MODELO RELATÓRIO DE VISITA PRÉVIA

ANEXO 12: PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL - PGA

ANEXO 13: MODELO DO REGIMENTO INTERNO DA UGP

ANEXO 14: SIGMA PROGERE II

ANEXO 15: MODELO DO MANUAL DE CAPACITAÇÃO

ANEXO 16: MODELO DO MANUAL DE ASSESSORIA TÉCNICA

ANEXO 17: MANUAL DE PROCEDIMENTO FINANCEIRO

ANEXO 18: MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO SDR/ENTIDADES
BENEFICIÁRIAS

INTRODUÇÃO

O Governo do Estado do Piauí está implantando a segunda etapa do Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural (PROGERE ou “Programa”) com o objetivo de reduzir a pobreza rural do Estado. O PROGERE foi instituído pelo Decreto Governamental Nº 14.626 de 31 de outubro de 2011, modificado pelo Decreto 15.664 de 13 de junho de 2014, sendo de caráter permanente e executado em etapas através da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR).

Este Manual de Operações (MOP) se aplica à segunda etapa do PROGERE (PROGERE II), estabelecida pela Portaria Normatizadora Nº 040/2014-SDR de 09 de julho de 2014, modificada pela Portaria Normatizadora Nº 60/2015-SDR de 07 de julho de 2015.

Aperfeiçoando a primeira etapa do Programa, o PROGERE II mantém o envolvimento direto dos produtores familiares, organizados em entidades comunitárias, em todo o ciclo dos projetos de arranjos produtivos. Essas atividades passam a ser registradas no Sistema de Gestão, Monitoramento e Avaliação (SIGMA),¹ permitindo maior transparência e eficiência na gestão do Programa. Desse modo, o Programa incentiva a participação dos seus beneficiários em todo o processo decisório, incluindo a preparação, implementação e fiscalização dos projetos. O Programa é direcionado a atender a população rural pobre do Estado, ou seja, aquelas famílias com renda domiciliar per capita igual ou inferior a vinte por cento (20%) do salário mínimo nacional.

O Programa é constituído por três linhas de ações, a saber: (i) Desenvolvimento de Iniciativas de Negócios em Arranjos Produtivos, (ii) Melhoria das Capacidades Técnicas, e (iii) Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação.

Para o sucesso do Programa consideram-se fundamentais a compreensão e a apropriação dos seus conteúdos, tanto pelos técnicos do Governo do Estado do Piauí, como pelas organizações comunitárias, Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e política Agrícola (CEDERPA), Prefeituras, organizações não-governamentais (ONGs) e agentes que compõem as cadeias produtivas em suas diversas etapas (produção, processamento e comercialização).

¹ O SIGMA corresponde ao Sistema de Informação e Gerenciamento (SIG) referido na Portaria Normatizadora Nº 60/2015-SDR de 07 de julho de 2015.

I. PROGRAMA

1.1 Objetivo do Programa

O PROGERE II tem como objetivo aumentar a renda dos pequenos produtores rurais em situação de pobreza, mediante: (i) a concessão de incentivos financeiros e de assistência técnica para a implantação de práticas agrícolas ambiental, social e economicamente sustentáveis, e (ii) a inclusão desses produtores nos mercados dos arranjos produtivos relevantes.

1.2 Linhas de Ação

1.2.1 Desenvolvimento de iniciativas de negócios em arranjos produtivos

A Linha de Ação I dará suporte financeiro, através de doações vinculadas ao cumprimento de metas, para implantação dos projetos de arranjos produtivos, conforme os Planos de Investimento Produtivo (PIPs) preparados pelas organizações comunitárias. As atividades previstas nos PIPs a serem financiadas são:

- a) Investimentos para aumento da produção, aumento da produtividade, racionalização e eficiência do uso de recursos naturais e energéticos, proteção ambiental e acesso aos mercados, tais como aquisição de insumos agrícolas e equipamentos e outros bens distribuídos aos beneficiários selecionados pelas organizações comunitárias; e
- b) Intervenções para uso associativo a serem gerenciadas pelas entidades representativas, tais como aquisição de equipamentos, contratação de serviços de assistência técnica e contratação de seguros agropecuários na prestação de serviços de apoio aos produtores mediante a cobrança de taxas de uso.

Os PIPs incluirão a contrapartida a ser aportada pelos beneficiários, de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor total dos investimentos incluídos no referido plano. O aporte de contrapartida poderá ser composto por recursos próprios, ativos vinculados ao exercício da atividade produtiva, mão de obra familiar, eventuais aportes de créditos bancários e cobrança pelo uso por parte de outros membros da Associação (beneficiários indiretos) para o uso das intervenções e equipamentos coletivos adquiridos no marco do PIP.

A assistência técnica para implantação e funcionamento dos PIPs fará parte dos custos do mesmo projeto, sendo assumida pelo Programa no primeiro ano. Posteriormente ao primeiro ano, a organização comunitária procurará financiamento de custeio nos bancos de fomento o qual estará especificado e expressamente indicado nos respectivos PIPs. Previamente, a SDR estabelecerá acordos de parceria com os citados bancos para provimento dos recursos através de linhas de crédito como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), desde que os beneficiários cumpram os requisitos exigidos pelas instituições bancárias.

1.2.2 Melhoria das capacidades técnicas

Através da Linha de Ação II serão financiadas atividades visando o desenvolvimento das capacidades (i) dos produtores rurais e (ii) dos agentes locais de desenvolvimento, para apoiar a implantação e operação dos PIPs. Para tanto, serão financiados nessa linha de ação:

- a) Oficinas sobre gestão de conhecimento, difusão de boas práticas agropecuárias ambientalmente sustentáveis, elaboração de diagnóstico participativo e elaboração de plano de negócios;
- b) Eventos de capacitação em cadeias e arranjos produtivos; e
- c) Realização de estudos de viabilidade econômica, promoção de produtos e adequação aos requerimentos dos mercados.

1.2.3 Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação.

A Linha de Ação III visa acompanhar o desempenho físico e financeiro dos PIPs, bem como monitorar e avaliar os impactos econômicos e sociais do Programa. Também busca melhorar as capacidades técnicas, operacionais e de logística da Unidade Gestora do Programa (UGP), mediante o financiamento de gastos com supervisão, incluindo despesas de pessoal e equipamentos de trabalho e a implantação do Sistema de Gestão, Monitoramento e Avaliação (SIGMA) do PROGERE II.

1.3 Diretrizes Básicas do Programa

O PROGERE II tem as seguintes diretrizes:

- a) Promover o desenvolvimento de arranjos produtivos, incluindo as etapas de produção, processamento e comercialização, da cajucultura, apicultura, ovino/caprinocultura, mandiocultura, horticultura familiar (quintais produtivos) e artesanato.² O Estado poderá com recursos do Tesouro Estadual, se na conveniência econômica, financiar outras cadeias, desde de que para atividades que envolvam manejo ambiental e social deverão está ancoradas em salvaguardas devidamente harmonizadas de forma ascendente, para estar em coerência com os direitos humanos e normas ambientais internacionais.
- b) Desenvolver suas ações em complementariedade a outros programas governamentais, particularmente com os programas de educação profissional, gestão ambiental e de recursos hídricos, e regularização fundiária;
- c) Focar nos pequenos produtores rurais pobres, priorizando atividades produtivas relevantes para esse grupo populacional e/ou que estejam em áreas geográficas onde os grupos pobres e mais vulneráveis se concentram;
- d) Adotar procedimentos participativos na sua execução, envolvendo os beneficiários e as suas entidades representativas, os Conselhos Municipais, comerciantes, operadores de mercado, entre outros, mediante a realização de atividades participativas definidas neste MOP (Ver Seção 2.4.1), com destaque para:
 - (i) a prévia divulgação do Programa nas áreas das cadeias produtivas selecionadas, através de material impresso de fácil compreensão, rádios, eventos, entre outros meios;
 - (ii) realização de Oficinas de Trabalho para discussões e tomada de decisões com os beneficiários na formulação dos PIPs;
 - (iii) legitimação dos PIPs pelo CMDRS;
 - (iv) divulgação via web dos procedimentos de avaliação/aprovação realizados pela UGP/SDR; e

² As atividades de artesanato elegíveis para o PROGERE se restringem àquelas avaliadas no Plano de Gestão Ambiental do Programa: processamento de polpa de frutas, olaria, marcenaria, medicina popular, processamento de azeites (produtos do extrativismo), confecções com linha, palha e couro.

- (v) supervisão sistemática.
- e) Cuidar pela complementaridade dos programas e projetos de desenvolvimento rural do Governo do Estado nos territórios beneficiados para evitar duplicidade de investimentos e conflitos de interesses.

O PROGERE II priorizará suas ações em: (i) projetos cujos beneficiários diretos sejam mulheres ou jovens de até 29 anos de idade³ com formação em escolas técnicas agrícolas; (ii) projetos cuja maioria dos beneficiários diretos tenham renda familiar per capita inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais por mês);⁴ e (iii) áreas de assentamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e do Programa de Crédito Fundiário, bem como em áreas de regularização fundiária promovida pelo Instituto de Terras do Piauí (INTERPI). Além disso, pelo menos 30% (trinta por cento) dos projetos apoiados pelo PROGERE II deverão ser conduzidos majoritariamente por mulheres, na condição de beneficiárias diretas.

Os PIPs deverão incluir práticas ambientalmente sustentáveis relacionadas com as atividades produtivas em execução. Essas práticas estão definidas no Plano de Gestão Ambiental (PGA) do PROGERE II (Anexo deste MOP), de acordo com as particularidades de cada arranjo produtivo segundo critérios de (i) sistema de produção, (ii) sustentabilidade ambiental e (iii) sustentabilidade econômica e social.

As atividades do PROGERE II deverão ser implementadas, monitoradas e avaliadas através do SIGMA. Esse sistema incluirá informações sobre o processo de seleção dos projetos apoiados pelo Programa, o desempenho físico-financeiro, a gestão ambiental, e o impacto econômico e social dos projetos, em particular sobre a renda das famílias beneficiadas. Entre outros dados, o SIGMA incluirá: (i) o número de municípios atendidos e os respectivos Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M); (ii) indicadores sociais e ambientais nas áreas das intervenções beneficiadas (antes e depois dos projetos); (iii) cumprimento das etapas estabelecidas no PGA para manejo ambiental dos projetos; (iv) número de associações/cooperativas beneficiadas e suas características (e.g. atividades desenvolvidas, número de sócios por gênero e idade, área geográfica de atuação, entre outros); (v) número de famílias beneficiadas e renda especificada por atividade (antes e depois dos projetos); (vi) demonstrativo financeiro dos PIPs (e.g. parcelas de desembolsos efetuados e comprovação de gastos); (vii) estado de implementação das intervenções e (viii) a participação das mulheres, jovens e minorias étnico-raciais.

Entre outros fins, o SIGMA fornecerá dados para subsidiar as decisões sobre a seleção dos PIPs, os desembolsos para as Associações/Cooperativas, a avaliação de meio termo do Programa; o Estudo de Desempenho Físico e a avaliação final de impacto do Programa. Também serão desenvolvidas no SIGMA funções relativas ao registro e ao monitoramento da gestão administrativa da UGP, tudo isso para consulta em tempo real da SDR e do público em geral – conforme legislação vigente sobre acesso à informação. As Associações/Cooperativas, famílias beneficiadas e demais interessados terão acesso às informações relevantes do PROGERE e dos projetos beneficiados através de uma página web vinculada ao SIGMA.

³ Sendo essa a idade de referência definida na Lei 11.326 da Agricultura Familiar (24-07-2006) para os jovens no meio rural, assim como na Lei de ATER, No. 12.188.

⁴ O Programa poderá beneficiar famílias com renda mensal per capita igual ou inferior a 20% do salário mínimo nacional. No entanto, priorizará os PIPs com maior número de beneficiários diretos com renda mensal per capita igual ou inferior a R\$ 85,00, tal como definido no Decreto N°. 8,794 de 29/06/2016.

1.4 Abordagem Estratégica

Para atingir o objetivo de gerar renda no meio rural, a Linha de Ação I “Desenvolvimento de Iniciativas de Negócios em Arranjos Produtivos contará com mecanismos para:

- a) Selecionar os beneficiários, assegurando que os resultados gerados através dos investimentos financiados pelo Programa sejam efetivamente apropriados pelas comunidades pobres. Este mecanismo será operacionalizado mediante uma bateria de critérios de elegibilidade relacionados com as características dos agrupamentos humanos a serem beneficiados pelo Programa;
- b) Selecionar os investimentos a serem financiados, assegurando que estes representem demandas reais das comunidades a serem beneficiadas, e sirvam para reduzir a pobreza;
- c) Assegurar completo controle dos produtores associados em associações comunitárias beneficiárias sobre os investimentos financiados;
- d) Assegurar o sentimento de propriedade dos investimentos financiados por parte dos beneficiários, mediante a participação efetiva dos beneficiários no co-financiamento dos investimentos;
- e) Assegurar a sustentabilidade técnica, econômica, financeira, ambiental e social dos investimentos, mediante: (i) a escolha adequada dos investimentos e (ii) compromisso, por parte dos beneficiários, em assumir responsabilidades pela operação, manutenção dos investimentos;
- f) Incentivar a descentralização e a transparência das decisões, através de um processo de concessão progressiva de maiores níveis de independência, de recursos e responsabilidades das comunidades beneficiárias e das sociedades locais, mediante uma bateria de critérios que assegure a progressão no sentido da auto-sustentabilidade produtiva;
- g) Penalizar o descumprimento das diretrizes, normas e procedimentos do Programa; e
- h) Integrar os produtores e associações comunitárias nas atividades de processamento e comercialização, de forma a reciclar o processo produtivo visando a sustentabilidade econômica e financeira através de acumulação de ativos, re-investimento de renda e comprometimento com fontes alternativas de financiamento para custeio e expansão das atuais.

1.5 Metas e Cronograma de Execução do Programa

As metas de execução do Programa, indicadas nas tabelas 1 e 2 abaixo, resumem os custos e metas de execução da segunda etapa do PROGERE II e a tabela 3 demonstra a sua execução no primeiro ano do Programa:

Tabela 1: Linhas de Atividade por Custo Unitário e Custo Total (R\$)

LINHAS DE AÇÕES E ATIVIDADES	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total	Ano 1	Custo Ano 1
1. Desenvolvimento de Iniciativas de Negócios em Cadeias Produtivas				18.000.000		4.500.000
a) Financiamento implantação e operação de PIPs	Planos	84	150.000	12.600.000	21	3.150.000
b) Financiamento implantação e operação de PIPs beneficiando mulheres (30%)	Planos	36	150.000	5.400.000	9	1.350.000
2. Melhoria das Capacidades Técnicas				1.440.000		500.000
a) Eventos de capacitação para técnicos sobre gestão de conhecimento	Evento	12	5.000	60.000	6	30.000
b) Eventos para difusão entre os produtores e produtoras de boas práticas agropecuárias ambientalmente sustentáveis	Evento	12	5.000	60.000	4	20.000
c) Eventos de capacitação para produtores e produtoras em cadeias produtivas e arranjos produtivos	Evento	12	5.000	60.000	6	30.000
d) Oficinas para elaboração de diagnóstico participativo e os PIPs junto a produtores e produtoras	Oficina	120	10.000	1.200.000	40	400.000
e) Eventos de intercâmbio de experiências entre produtores e produtoras , regional e estadual	Evento	6	10.000	60.000	2	20.000
3. Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação				2.462.000		915.000
a) Estudo de linha base ou perfil de entrada	Estudo	1	80.000	80.000	1	80.000
b) Estudo de Desempenho Físico - EDF	Estudo	4	40.000	160.000	1	40.000
c) Estudo de avaliação de meio-termo	Estudo	1	60.000	60.000	0	0
d) Estudo de avaliação de impacto econômico e social	Estudo	1	120.000	120.000	0	0
e) Realização de estudos de viabilidade econômica, promoção de produtos e adequação aos requerimentos dos mercados.	Estudo	6	15.000	90.000	3	45.000
f) Contratação de serviços de Especialista Ambiental	Contrato	48 meses	4.000	192.000	12	48.000
g) Contratação de Especialista para Monitoramento e Avaliação de Projetos	Contrato	48 meses	4.000	192.000	12	48.000
h) Contratação de reforço a equipe básica da UGP. (cadeias produtivas, processamento de produtos, comercialização, artesanato e assistência social) ,	Contrato	5 técnicos x 12 meses	2.000	120.000	5	10.000
i) Contratação de Relatório de Auditoria	Relatório	4	30.000	120.000	1	30.000
j) Manutenção do SIGMA	Contrato	48 meses	1.000	48.000	12	12.000
k) Elaboração de estudos de caso sobre boas práticas e resultados exitosos	Estudo	10	15.000	150.000	3	45.000
l) Visitas de supervisão	Visitas	240	1.000	240.000	60	60.000
m) Compra de kits equipamentos de informática para UGP e respectivas Coordenações Regionais	Kits	10	2.000	20.000	10	20.000
n) Compra de mobília da UGP	Kits	10	1.000	10.000	10	10.000
o) Compra de veículos para atividades de supervisão	Veículos	4	80.000	320.000	4	320.000
p) Gastos correntes (material de escritório, material de limpeza e conservação, pagamento de serviços básicos, operação e manutenção de veículos)	Anos	4	111.000	444.000	1	111.000
q) Compra kits de comunicação para uso da UGP (GPS, telefonia, data show, camara fotográfica)	Kits	2	3.000	6.000	2	6.000
r) Campanhas e atividades de divulgação do Programa e de resultados	Campanhas	3	30.000	90.000	1	30.000
TOTAL				21.902.000		5.915.000

Tabela 2: Cronograma de Execução por Linhas de Ação e Atividades (2016 -2019)

LINHAS DE AÇÕES E ATIVIDADES	Unidade	Quantidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
1. Desenvolvimento de Iniciativas de Negócios em Cadeias Produtivas		120	30	60	30	
a) Financiamento implantação e operação de PIP's	Planos	84	21	42	21	0
b) Financiamento implantação e operação de PIP's beneficiando mulheres (30%)	Planos	36	9	18	9	0
2. Melhoria das Capacidades Técnicas						
a) Eventos de capacitação para técnicos sobre gestão de conhecimento	Evento	12	6	6	0	0
b) Eventos para difusão entre os produtores e produtoras de boas práticas agropecuárias ambientalmente sustentáveis	Evento	12	4	4	4	0
c) Eventos de capacitação para produtores e produtoras em cadeias produtivas e arranjos produtivos	Evento	12	6	6	0	0
d) Oficinas para elaboração de diagnóstico participativo e os PIP's junto a produtores e produtoras	Oficina	120	40	45	45	0
e) Eventos de intercâmbio de experiências entre produtores e produtoras , regional e estadual	Evento	6	2	2	2	0
3. Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação						
a) Estudo de linha base ou perfil de entrada	Estudo	1	1	0	0	0
b) Estudo de Desempenho Físico - EDF	Estudo	4	1	1	1	1
c) Estudo de avaliação de meio-termo	Estudo	1	0	1	0	0
d) Estudo de avaliação de impacto econômico e social	Estudo	1	0	0	0	1
e) Realização de estudos de viabilidade econômica, promoção de produtos e adequação aos requerimentos dos mercados.	Estudo	6	3	2	1	0
f) Contratação de serviços de Especialista Ambiental	Contrato	48 meses	12	12	12	12
g) Contratação de Especialista para Monitoramento e Avaliação de Projetos	Contrato	48 meses	12	12	12	12
h) Contratação de reforço a equipe básica da UGP. (cadeias produtivas, processamento de produtos, comercialização, artesanato e assistência social) ,	Contrato	5 técnicos x 12 meses	5	0	0	0
i) Contratação de Relatório de Auditoria	Relatório	4	1	1	1	1
j) Manutenção do SIGMA	Contrato	48 meses	12	12	12	12
k) Elaboração de estudos de caso sobre boas práticas e resultados exitosos	Estudo	10	3	3	2	2
l) Visitas de supervisão	Visitas	240	60	70	70	40
m) Compra de kits equipamentos de informática para UGP e respectivas Coordenações Regionais	Kits	10	10	0	0	0
n) Compra de mobília da UGP	Kits	10	10	0	0	0
o) Compra de veículos para atividades de supervisão	Veículos	4	4	0	0	0

1.6 Critérios de Seleção dos Municípios e Participação

A área de abrangência do Programa compreende todos os municípios do Estado com prioridade para municípios listados em Anexo deste MOP. Esta seleção obedeceu aos seguintes critérios:

- a) Menor Índice de Desenvolvimento Humano-Médio (IDH-M);
- b) Existência de comunidades quilombolas;
- c) Presença de assentamentos do INCRA, INTERPI (este com prioridade) e do Programa de Crédito Fundiário;
- d) Presença ou potencial de desenvolvimento de arranjos produtivos de cajucultura, ovino/caprinocultura, apicultura, mandiocultura, horticultura familiar (quintais produtivos) e artesanato, explorados por pequenos produtores rurais, com visível vocação para o mercado;
- e) Concentração regional de arranjos produtivos, envolvendo significativo número de produtores em uma mesma área, e com potencialidades para expansão;⁵
- f) Municípios não incluídos em programas com similares objetivos.

O Programa aproveitará as sinergias derivadas da infraestrutura e serviços já existentes nas áreas selecionadas, tais como os serviços de assistência técnica, banco de fomento, facilidades de escoamento da produção e existência de mercados.

1.7 Requisitos para seleção das Associações/Cooperativas

Como condição para ser elegível aos benefícios do Programa, a Associação/Cooperativa deverá demonstrar os seguintes critérios:

- a) Interesse das comunidades rurais em participar do Programa. Este requisito será verificado através da participação das comunidades rurais nos eventos convocados. A UGP, com a participação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí (EMATER) e CMDRS adotará medidas para divulgar o Programa junto às comunidades para aumentar ou despertar o nível de conhecimento dos beneficiários potenciais.
- b) Legitimidade das demandas. Consideram-se "legítimas" as demandas que tenham contado com a efetiva participação das comunidades nas oficinas para elaboração dos diagnósticos participativos e os respectivos PIPs. A UGP poderá verificar a legitimidade das demandas através de entrevistas com os potenciais beneficiários e outras atividades *in loco*.
- c) Participação dos beneficiários na execução (co-financiamento), operação e manutenção no PIP a ser financiado pelo Programa. Este requisito será verificado através das propostas dos PIPs, de entrevistas com os potenciais beneficiários e outras atividades *in loco*.
- d) Existência legal da entidade pleiteante. No caso de Associação/Cooperativa que esteja em fase de constituição, o Programa poderá apoiar na atividade de capacitação (Linha de Ação II), para torná-las aptas a acessarem aos financiamentos

Uma mesma Associação/Cooperativa não poderá receber apoio do Programa para mais de um PIP por ano, mesmo que seja de natureza diferente. Como condição para receber apoio do Programa a outros PIPs, a Associação/Cooperativa deverá comprovar o cumprimento satisfatório das metas do PIP apoiado pelo Programa em anos anteriores.

Os Escritórios do EMATER, em conjunto com o CMDRS e demais parceiros locais (com ênfase para o Sindicato de Trabalhadores Rurais), ficarão responsáveis pela qualificação das

⁵ Este critério também facilita o trabalho de assistência técnica promovido pelo EMATER.

demandas dos Municípios, fazendo a adequação das demandas para as normas, diretrizes e prioridades do Programa.

1.8 Critérios de Seleção dos Beneficiários pelas Associações/Cooperativas

A Associação/Cooperativa selecionará ou identificará os beneficiários diretos dos PIPs mediante decisão da assembléia geral de sócios, considerando os requisitos de elegibilidade para acesso aos benefícios do Programa.

Os beneficiários do Programa deverão ser produtores rurais familiares organizados em associações/cooperativas juridicamente legalizadas ou em fase de legalização. Para efeito do PROGERE II, entende-se por produtor(a) rural familiar aquele(a) que (i) desenvolve atividades produtivas agrícolas ou não-agrícolas – incluindo atividades de produção, processamento e/ou comercialização – em estabelecimentos rurais na condição de proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros, comodatários ou parceiros, e (ii) cumpre, simultaneamente, os seguintes requisitos:

- (a) não possuir no mesmo núcleo familiar, a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais, quantificados na legislação em vigor. Este requisito não se aplica aos membros de comunidades remanescentes de quilombos;
- (b) utilizar predominantemente mão-de-obra da família nas atividades do estabelecimento ou empreendimento;
- (c) obter renda familiar originária, predominantemente, de atividades vinculadas ao estabelecimento ou empreendimento;
- (d) possuir renda familiar per capita igual ou inferior a vinte por cento (20%) do salário mínimo nacional; e,
- (e) residir no próprio estabelecimento ou em local próximo.

Os beneficiários do Programa deverão preencher os seguintes requisitos: (i) ser membro ou sócio ativo da Associação comunitária/Cooperativa; (ii) ser selecionado como beneficiário direto do PIP pela assembleia geral de sócios da Associação/Cooperativa; (iii) apresentar regularidade do CPF, (iv) ter capacidade civil, comprovando maioria, jovens egressos de EFAs ou ser menor emancipado com 16 anos completos, e (v) ser brasileiro nato ou naturalizado.

1.9 Critérios de Elegibilidade e Priorização dos PIPs

As cadeias produtivas passíveis de financiamento pelo PROGERE II serão de apicultura, cajucultura, ovino/caprinocultura, mandiocultura, horticultura familiar (quintais produtivos) e artesanato.⁶ Um PIP é, na essência, uma proposta de investimento a ser identificado, executado, operado e mantido pelas associações beneficiárias. Os investimentos financiáveis pelo PIP deverão ser destinados a aumentar a renda dos pequenos produtores rurais em situação de pobreza, mediante: (i) a concessão de incentivos financeiros e de assistência técnica para a implantação de práticas agrícolas ambiental, social e economicamente sustentáveis e (ii) a inclusão desses produtores nos mercados das cadeias produtivas relevantes.

⁶ Após a avaliação dos resultados das seis cadeias produtivas propostas, a SDR poderá incrementar o orçamento do PROGERE II para beneficiar outras cadeias produtivas. Caso o Programa receba financiamento externo (e.g. através do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, Federação Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, entre outros), a SDR informará àquelas instituições de crédito e/ou cooperação a intenção de apoiar novas cadeias produtivas para que se analisem eventuais implicações aos contratos de empréstimo ou cooperação técnica.

Para fins de financiamento, serão considerados elegíveis os PIPs que:

- a) Representem a promoção das cadeias produtivas no chamado capital-semente, que corresponde ao primeiro acesso a capital de investimento para grupos de pessoas pobres que de outra forma não teriam acesso a fontes convencionais de financiamento (bancos comerciais e de fomento).
- b) Tenham sido identificados como prioritários pelas comunidades que o demandam e que, uma vez executados, permanecerão sob a propriedade, controle, operação e manutenção das famílias em forma individual no referente a produção básica agropecuária. Porém, outros tipos de investimentos em infraestrutura econômica e serviços necessários para funcionamento do processamento e comercialização, tais como, eletrificação, abastecimento de água, casas de processamento e locais para venda dos produtos, terão sua propriedade e/ou a responsabilidade sob controle da Associação/Cooperativa. Não requeiram a aquisição de terras, não tenham impacto negativo sobre patrimônio natural e cultural, nem impliquem a exploração de áreas que sejam pleiteadas por povos indígenas e/ou comunidades quilombolas (a menos que apresentadas pelas comunidades quilombolas que as pleiteiam), conforme lista negativa de atividades constante anexo deste MOP.
- c) Apresentem indicadores financeiros (custos unitários) dentro dos limites estabelecidos e considerados aceitáveis pela UGP. Os limites ou amplitude de variação dos custos unitários poderão ser regionalizados quando houver justificativas objetivas para a sua adoção e serão regularmente atualizados a partir de levantamentos periódicos de dados de custos, tanto no mercado quanto a partir dos PIPs que tenham sido implementados.
- d) Apresentem um custo total máximo equivalente a R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais), ou 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por família, o que for maior, na data da aprovação do PIP, sendo que no custo total estarão incluídas as participações (contrapartida) das comunidades beneficiárias.
- e) Apresentem um período máximo de implementação de um ano, vedada a possibilidade de apresentação por parte da associação/cooperativa de PIPs em fases.
- f) Cumpram as exigências do PGA para a cadeia produtiva correspondente.

Serão priorizados no atendimento pelo PROGERE II os PIPs cujos beneficiários diretos:

- (i) sejam majoritariamente mulheres, membros de comunidades remanescentes de quilombos ou jovens de até 29 anos de idade com formação em escolas técnicas agrícolas. Em particular, pelo menos 30% (trinta por cento) dos projetos apoiados pelo PROGERE II deverão ser conduzidos majoritariamente por mulheres, na condição de beneficiárias diretas.
- (ii) tenham renda familiar per capita inferior a R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais por mês);
- (iii) habitem áreas de assentamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e do Programa de Crédito Fundiário, bem como em áreas de regularização fundiária promovida pelo Instituto de Terras do Piauí (INTERPI).
- (iv) não tenham sido beneficiados com o PROGERE I.

II. OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Este capítulo do MOP descreve os procedimentos operacionais a serem observados na implantação do Programa e de seus componentes.

2.1 Organização Institucional para Implementação do Programa

A implementação do Programa requer o concurso das seguintes instâncias institucionais: Governo do Estado (SEPLAN e SDR), Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e as associações de beneficiários. Os poderes públicos municipais (executivo e legislativo), as organizações da sociedade civil e outras agências públicas estaduais e municipais poderão desempenhar papéis auxiliares para apoiar as atividades do PROGERE II. A seguir apresentamos as instituições diretamente vinculadas à implantação do Programa.

- a) **Secretaria do Planejamento.** A SEPLAN deverá garantir a inclusão no orçamento do Estado dos recursos previstos no cronograma anual de gastos do Programa. Quando aplicável, a SEPLAN será o elo formal entre o Governo do Estado e agentes externos de financiamento do Programa em matérias como emendas aos documentos legais e descumprimento de cláusulas contratuais, entre outros temas que requeiram a atenção e a ação do Governo do Estado. A relação entre o Estado e os agentes externos em matérias operacionais cotidianas será feita diretamente entre a UGP e os escritórios desses agentes no Brasil.
- b) **Secretaria de Desenvolvimento Rural -** A SDR é a responsável direta da gestão do PROGERE II, através da Diretoria de Combate à Pobreza Rural – DCPR/UGP. É de sua responsabilidade prover todo o suporte logístico e financeiro necessário à UGP, para que esta possa desempenhar adequada e eficientemente as suas atividades. A UGP do PROGERE II é a responsável direta pela gestão e execução geral do Programa. Está organizada e estruturada de forma a responder às exigências de implementação do Programa. O Regimento Interno da UGP, anexo deste MOP, descreverá a sua estrutura e funções.
- c) **Associações/Cooperativas de Beneficiários.** As Associações/Cooperativas de Beneficiários tem a responsabilidade de identificar seus problemas, elaborar e apresentar os PIPs, implantar e supervisionar os projetos e prestar contas física e financeira junto a UGP. Caso necessário, a Associação poderá contratar assistência técnica para auxiliar no cumprimento dessas obrigações. A UGP estabelece vínculos formais com a Associação/Cooperativa – e não com os membros individuais das comunidades. Todos os investimentos financiados pelo Programa tornam-se responsabilidade das Associação/Cooperativa, sobre as quais a UGP terá funções de controle técnico e financeiro.

As Associações/Cooperativas são organizações privadas constituídas sem fins lucrativos. O Programa requer que as Associações/Cooperativas tenham *status* legal para ser o canal de apresentação das demandas das comunidades que representam e para permitir o repasse dos recursos dos financiamentos através dos mecanismos bancários, nos quais devem ser observados os requerimentos impostos pela legislação pertinente.

Os estatutos das Associações/Cooperativas beneficiárias deverão conter ou serem emendados para apresentarem cláusulas específicas que tratem (i) da disposição e propriedade dos investimentos que venham a ser financiados com recursos públicos no caso de ocorrência de dissolução da Associação/Cooperativa; e (ii) da obrigação solidária dos membros da Associação/Cooperativa em prover a operação e a manutenção dos referidos investimentos.

Uma vez legalizada e tendo sido aprovada sua proposta de PIP, a Associação/Cooperativa determinará em assembleia a criação de um Comitê de Acompanhamento do PIP com respectivo regimento interno. O comitê terá a responsabilidade de acompanhar todo o processo de execução do PIP, ou seja, durante a realização das obras, aquisição e instalação dos equipamentos e prestação dos serviços requeridos. Os membros do comitê serão eleitos na assembleia e terão a duração do mandato definido em função do tempo necessário para a execução do PIP. Não poderão participar do comitê de acompanhamento os membros que façam parte do corpo diretivo da Associação/Cooperativa e de seus conselhos.

2.2 Divulgação do Programa

O objetivo da divulgação, principalmente nos municípios prioritários, é fazer com que todos os beneficiários potenciais e a sociedade em geral tenham conhecimento da existência do Programa, suas diretrizes, critérios e regras de funcionamento. Somente a partir deste conhecimento é que as comunidades - e seus eventuais provedores de assistência - estarão em condições de apresentar as suas propostas de PIPs. Uma campanha aberta evitará a necessidade de intermediações indesejáveis ou a utilização de informações "privilegiadas" por parte dos intermediários.

A UGP terá a responsabilidade pela divulgação, devendo, para tanto, responsabilizar-se pela sua realização. Para estes efeitos, a UGP deverá articular-se com os CMDRS e o EMATER para que estes possam participar da divulgação em suas respectivas áreas de atuação. Serão organizadas posteriormente reuniões para Associações/Cooperativas, organizações não governamentais, representantes dos poderes públicos municipais e outros segmentos organizados, conforme item 2.3 deste MOP. Atenção particular será prestada na preparação e divulgação de informações sobre o Programa para grupos minoritários (e.g. quilombolas e mulheres), incluindo diversas formas de disseminação tais como panfletos, cartilhas e anúncios em rádios locais. Nessas campanhas deverá ser destacada a necessidade da participação das mulheres, jovens e minorias étnico-raciais.

2.3 Planejamento das Ações e Realização de Oficinas

Nos municípios prioritários previamente determinados, será programada a realização de oficinas de trabalho, nas quais serão elaboradas atividades de: (i) divulgação das características do PROGERE II, requisitos e critérios de elegibilidade; (ii) apresentação das entidades participantes (se deverá garantir a presença de setores de produção básica de produtos, atividades de processamento e de comercialização, bem como de fornecedores de assistência técnica, créditos e outros vinculados às cadeias produtivas); (iii) diretrizes para elaboração de diagnósticos rápidos participativos e (iv) diretrizes para elaboração dos PIPs.

Nas oficinas para elaboração de diagnósticos rápidos participativos serão identificados os gargalos a serem superados através dos dos PIPs, que conterão investimentos individuais e em conjunto. Por exemplo, se o problema de um produtor individual for a falta de alimentos para ovino/caprinocultura, poderão ser instalados plantios de forragens, como a palma forrageira, banco de proteínas dentre outros. Caso o problema comunitário identificado for a coleta e conservação do mel de abelhas, o problema poderá ser resolvido com a recuperação e melhoria da casa de mel. O referido diagnóstico contará com informações referentes a gênero.

2.4 Ciclo dos PIPs

2.4.1 Preparação

Após a realização das oficinas, as Associações/Cooperativas elaborarão, através de uma assessoria técnica contratada, sob a supervisão da UGP, do EMATER e do CMDRS, os seguintes documentos: (a) carta consulta, (b) diagnóstico rápido participativo, e (c) PIP.

As cartas consultas serão preenchidas e processadas através do SIGMA. Após apreciação pelos conselhos municipais, que darão seu parecer sobre a Carta Consulta por meio do SIGMA e com base nos critérios de elegibilidade e priorização do PROGERE, a Carta Consulta será analisada pela UGP. Logo, a UGP marcará a visita técnica competente à comunidade que pretende postular aos benefícios do Programa. Após esse procedimento, a UGP autorizará a elaboração dos PIP. Os PIPs que forem considerados elegíveis e enquadrados dentro dos parâmetros, normas e critérios de elegibilidade, serão aprovados. Caso contrário, a proposta será devolvida para o aprimoramento respectivo.

A proposta de PIP deverá claramente conter informações sobre parcerias para garantir sustentabilidade na fase de operação do projeto em aspectos de crédito, assistência técnica e mercados. Nos PIPs aprovados deverão constar a adoção de boas práticas de produção e preservação do meio ambiente, as condições de processamento dos produtos básicos e condições de mercado, identificando com clareza a existência de mercado para os produtos, bem como, disponibilidade e fácil acesso aos insumos requeridos para a produção do produto. Este ponto inclui um adequado estudo sobre (a) o sistema de preços de insumos e produtos; (b) elementos que permitam estudos confiáveis da viabilidade (objetivos e benefícios potenciais, processos técnicos de produção e tipos de equipamentos requeridos, produção, rendimentos físicos e custos esperados, operação e manutenção; número de beneficiários, taxa de retornos esperados, etc.); (c) aspectos técnicos (descrição das obras, especificações técnicas, orçamentos e lista dos fornecedores dos equipamentos requeridos); (d) diretrizes que serão seguidas para a operação e manutenção; (e) considerações ambientais e recomendações sobre medidas específicas que deverão ser tomadas para eliminar ou reduzir os impactos adversos sobre o meio ambiente; (f) regulamento de uso (considerando o cadastro dos pontos de acesso à água, conforme as orientações da SEMAR); e (g) identificação e termo de compromisso do provedor de assistência técnica durante a fase de execução e de operação do PIP. O estudo mencionado e os demais documentos relevantes deverão ser apresentados à UGP por meio do SIGMA.

Encaminhamento da proposta

A Associação/Cooperativa submeterá a proposta de PIP à UGP, acompanhada de solicitação de financiamento e da ficha de informações/dados sobre a comunidade. As Associações/Cooperativas utilizarão modelos de Solicitação do Financiamento através dos formulários on-line disponibilizados pelo SIGMA. A relação de todos os beneficiários será anexa à carta consulta com o respectivo DRP, que por sua vez, será encaminhada aos conselhos municipais e estes darão encaminhamentos. Todos esses documentos serão encaminhados através do SIGMA.

Análise e seleção das propostas

Com base nas ferramentas de triagem disponibilizadas pelo SIGMA, a UGP realizará as seguintes atividades:

- Receber as propostas dos PIPs e verificar a sua conformidade com os critérios de elegibilidade;
- Decidir sobre o enquadramento das propostas. As propostas que não se enquadrarem nos critérios de elegibilidade e parâmetros de viabilidade serão devolvidas aos proponentes

para ajustes. A comunicação da UGP indicará a data da próxima reunião de seleção dos PIPs, ressaltando que as novas versões dos PIPs deverão ser apresentadas no máximo 7 (sete) dias antes da referida reunião. Caso contrário, não serão consideradas para a seleção daquele quadrimestre.

- Produzir uma lista de prioridade de atendimento, com base na qual se dará a seleção dos PIPs contemplados.
- Registrar as informações de identificação e localização, programar e realizar visitas prévias técnicas após o recebimento da carta consulta encaminhadas pelos conselhos municipais.

Com base na lista de prioridades de atendimento, emitida através do SIGMA, a UGP selecionará os PIPs que serão contemplados pelo PROGERE II. A reunião para selecionar os PIPs se dará com periodicidade quadrimestral. A UGP preparará uma ata de reunião da seleção das propostas, a qual será arquivada no SIGMA. A ata incluirá uma matriz resumindo a pontuação dada a cada PIP e a classificação final das propostas. Esta lista será divulgada na página web do SIGMA.

PIPs Pilotos

Os primeiros 12 PIPs (10% da meta geral do Programa), poderão ser qualificados de pilotos. O objetivo é de preparar esses PIPs, enquanto as ferramentas operacionais se encontram em elaboração, em particular o SIGMA. Esses Pilotos não poderão ser conveniados enquanto o SIGMA não for operacional. Uma vez o SIGMA em funcionamento, esses pilotos serão inseridos no sistema, para seguir a tramitação e ser implementados. Portanto, a principal diferença, com os outros PIPs, será apenas a identificação desses Pilotos, que será conduzida pela UGP do PROGERE II, identificando potenciais comunidades/grupos beneficiários. De preferência esses Pilotos deverão abranger cada uma das 6 cadeias prioritárias do Programa e grupos prioritários. Assim os PIPs Pilotos deverão permitir maior agilidade na implementação do Programa.

Celebração dos convênios

Uma vez aprovado o PIP, a UGP providenciará a celebração dos convênios com as Associações/cooperativas beneficiárias. Cumpridas as formalidades, a UGP providenciará o repasse dos recursos às Associações/cooperativas beneficiárias. Uma cópia digitalizada do convênio assinado será arquivada no SIGMA.

Execução dos PIPs

A execução dos PIPs é de responsabilidade das associações/cooperativas beneficiárias, podendo, para tanto, celebrar contratos e/ou operações de compra e venda com fornecedores de bens e serviços e empresas para construção de obras civis.

A Aquisição/contratação de obras, bens e serviços, deverão obedecer rigorosamente as leis vigentes no Estado e de ser o caso as diretrizes exigidas por agentes externos de financiamento. A execução ou aquisição de obras e bens pode ser feita através das seguintes modalidades:

- Modalidade 1: por contratação/aquisição direta pelas Associações/cooperativas. Parte do princípio de que estas, no seu próprio interesse, procurarão no mercado as alternativas de fornecimento que lhe sejam mais vantajosas; para tanto, farão os levantamentos de preços e custos em pelo menos três fontes alternativas de suprimento ou fornecimento;
- Modalidade 2: por administração direta da comunidade (obras). Em todos os casos a responsabilidade para as contratações será da Associação/cooperativa, que deverá firmar todos os contratos. Podem existir situações em que algumas Associações/cooperativas não tenham condições ou capacidade para desenvolver um adequado procedimento de aquisição ou contratação. A primeira alternativa a ser explorada pela UGP deverá ser a provisão de

toda assessoria que seja possível para implementar os passos administrativos relativos à modalidade. O papel da UGP não é o de substituir a Associação/cooperativa, mas de participar do desenvolvimento operacional das Associações/cooperativa e de monitorar e fiscalizar as suas atividades no âmbito do Programa. Essa tarefa pedagógica faz parte dos objetivos de desenvolvimento institucional do Programa.

Se, a despeito do esforço de assessoria acima descrito, houver necessidade e forem esgotadas as possibilidades pela associação/cooperativa, através de um pedido formal da mesma referendado pela maioria dos associados, a UGP poderá fazer aquisição/contratação. Além disso, é possível que em circunstâncias especiais haja justificativas para a aquisição sob a forma de "pacotes" para o benefício de um certo número de Associações/Cooperativas. Em ambos os casos, as seguintes regras deverão ser rigorosamente observadas:

- Todos os bens adquiridos e obras feitas pela UGP deverão ser transferidos para a propriedade das Associações/Cooperativas logo após terem sido entregues e/ou instalados e/ou construídos;
- As aquisições e/ou contratações feitas pela UGP seguirão procedimentos aceitáveis pelo agente financiador externo para aquisições locais, enviando para exame prévio desse agente a documentação das licitações.
- O volume total acumulado de recursos do Programa que poderão ser utilizados nas aquisições feitas pela UGP não poderá exceder o montante previsto neste documento;
- Os serviços de consultoria a serem contratados para prestação de assessoria técnica à UGP, e às Associações/Cooperativas serão obtidos segundo procedimentos considerados aceitáveis pelas normas e procedimentos do Estado vigentes e, de ser o caso, as diretrizes do agente financiador externo. Geralmente, esses agentes exigem que o Estado envie para exame prévio as minutas de contrato, as listas curtas e os procedimentos de seleção para a assistência técnica e treinamento quando o valor do contrato for igual ou maior do que o equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares), no caso de firmas de consultoria, se for igual ou maior do que o equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares), no caso de consultores individuais. Os agentes financiadores externos também exigem que os termos de referência para todos os consultores sejam previamente examinados.
- Para dar início à execução do PIP, a Associação/Cooperativa deverá abrir uma conta em banco, com o fim específico de receber e movimentar os recursos que serão transferidos a pedido da UGP.
- As Associações/cooperativas farão o registro contábil e providenciarão a guarda de todos os documentos relacionados com a utilização dos recursos recebidos para fins de prestação de contas junto à UGP. O SIGMA incluirá um módulo específico para que as Associações/cooperativas tramitem junto à UGP os procedimentos relacionados às aquisições previstas nos PIPs.

Supervisão

A UGP terá a responsabilidade pela supervisão e orientação de todo o ciclo dos PIPs, com a utilização do SIGMA, através do qual manterá registro de todo o progresso dos PIPs, desde o encaminhamento inicial das propostas até a sua conclusão e através de auditorias financeiras. Os relatórios de supervisão proporcionarão informações que deverão ser registradas no SIGMA, através de fichas de supervisão a ser utilizada pela UGP.

Os Comitês de Acompanhamento e o CMDRS também acompanharão a preparação e execução dos respectivos planos. Além disso, sob orientação da UGP e além das atividades típicas de assistência

técnica, o EMATER e/ou os agentes credenciados poderão colaborar no monitoramento e supervisão da implementação dos PIPs. A UGP poderá firmar convênios com essas instituições.

Conclusão dos PIPs

A ata de recebimento do projeto implantado é um documento básico para justificar o financiamento externo da contribuição dos beneficiários, como se descrito anteriormente. Esta Ata deverá ser assinada por representantes da organização, beneficiários diretos, Comitê de Acompanhamento e CMDRS, juntamente com a prestação de contas. Esses dados serão submetidos à UGP através do SIGMA.

2.4.2 Operação e manutenção após a conclusão do PIP

Uma vez concluídos os convênios das organizações beneficiárias com a UGP, os PIPs começam a ser operados de forma autônoma pelos beneficiários e as respectivas organizações. Os arranjos para a contínua operação e manutenção do negócio, e para garantir fundos suficientes para alguns custos recorrentes (que ocorrerão após concluído o convênio das organizações com a UGP), devem fazer parte da proposta de PIP, depois de referendado em assembléia geral da associação/cooperativa.

Como regra geral, será de responsabilidade das organizações beneficiárias proverem, mediante cobrança pelo uso, os recursos necessários para a operação, manutenção e reposição futura dos investimentos financiados pelo Programa. O regulamento de uso, aprovado pelos beneficiários, conterà as regras a serem observadas para o cálculo e a cobrança pelo uso. Sob nenhuma circunstância poderão ser utilizados ou transferidos recursos do PROGERE II para cobrir despesas de operação e manutenção dos PIPs.

A expectativa de renda e a contribuição no financiamento por parte dos beneficiários individuais são a garantia de que os beneficiários terão os incentivos para manter os investimentos financiados pelo Programa. A expectativa de melhoria no nível de bem-estar, de aperfeiçoamento do capital humano e a contribuição no financiamento devem constituir-se em incentivo suficiente para que os próprios beneficiários assumam os custos de operação e manutenção dos PIPs.

Assessoria técnica e treinamento

As assessorias técnicas serão feitas pelos órgãos especializados do Governo – o EMATER - através das Coordenações Regionais. Alternativamente se promoverá a participação das ONGs e outros serviços privados de competência reconhecida no nível regional e municipal, para cujos efeitos se estabelecerão contratos e/ou acordos de parceria, especificando o processo técnico operacional e dimensionamento dos respectivos resultados. Os custos da assistência técnicas deverão ser incluídos no orçamento dos PIPs.

Mencionam-se abaixo as diferentes possibilidades de contratação e/ou acordos de parceria de Assistência Técnica, tais como:

- No caso dos assentamentos do INCRA e do PNCF, que tenham Assistência Técnica e Extensão Rural financiadas pela Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o PROGERE II financiará somente os investimentos produtivos.
- No caso de cooperativas já fortalecidas, a contratação de Assessoria Técnica poderá ser diretamente assumida pelas cooperativas, mediante acompanhamento e monitoramento da UGP. Os custos da assistência técnica prestada pela cooperativa poderão ser considerados como parte do valor da contrapartida.
- Nos casos das comunidades e assentamentos sem provedores de assistência técnica, a UGP poderá assumir a contratação de entidades fornecedoras desse serviço, desde que o custo esteja previsto no valor do PIP. O custo da Assessoria Técnica será baseado no

valor total do PIP e limitado a 10% do valor total. Os PIPs com inovações tecnológicas e de complexidade técnica poderão ter valores de Assessoria Técnica diferenciados aprovados pela UGP. Esse valor será descontado do repasse aos beneficiários.

Assessoria técnica e treinamento para as organizações comunitárias e seus membros constituem elementos cruciais para o sucesso dos PIPs, não só nas fases de identificação e preparação das propostas, mas durante todo o ciclo dos PIPs, particularmente durante a execução e principalmente durante a sua operação e manutenção. Ainda durante a execução do PIP será requerida a presença do provedor de assessoria técnica que tenha firmado a proposta de PIP, através da qual se comprometeu a assistir a comunidade.

Será privilegiada a busca de entidades de AT que possam assumir todas as etapas, desde a preparação do PIP até sua implementação e conclusão.

A assessoria técnica e treinamento/capacitação para os beneficiários serão proporcionados através de dois mecanismos: via UGP e via contratação direta pelas organizações. No último caso, a UGP fará o acompanhamento e assessoramento de todo o processo, registrando as informações pertinentes no SIGMA.

Prestação de contas

Os procedimentos a serem seguidos pelas organizações comunitárias para as prestações de contas estarão em conformidade com as diretrizes do Sistema Informatizado de Administração Financeira de Estados e Municípios (SIAFEM) e as normas da SDR.

2.4.3 Gerenciamento e Monitoramento do Programa.

Atividades de gerenciamento da UGP

As atividades regulares de gerenciamento da UGP podem ser agrupadas em três categorias principais: (i) gerenciamento técnico-operacional; (ii) gerenciamento financeiro; e (iii) gerenciamento administrativo. De particular importância são as categorias (i) e (ii) na medida em que guardam relação muito estreita com o planejamento e a implementação do Programa.

Na primeira categoria (técnico-operacional) alinham-se as seguintes atividades principais: (i) o planejamento e coordenação do Programa, que redundam, entre outros produtos, na elaboração de Planos Operativos Anuais; (ii) o monitoramento e a supervisão de todas as atividades do Programa, incluindo o gerenciamento do SIGMA; (iii) a promoção do Programa em sua área de cobertura com o objetivo de estimular a participação das comunidades potencialmente elegíveis, das organizações não-governamentais e de entidades dos setores público e privado; (iv) a preparação de relatórios da implementação e de estudos de avaliação da qualidade e dos impactos do Programa; (v) a avaliação e aprovação das propostas comunitárias oriundas do Programa, (vi) o monitoramento global da implementação do Programa de tal forma a assegurar o fiel cumprimento das diretrizes, normas e procedimentos do Programa e a busca de melhoria na qualidade de sua implementação; (vii) planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas com a provisão de assistência técnica e treinamento para os beneficiários. A UGP deverá também dedicar-se às tarefas de formulação ou reformulação de documentos normativos e estratégicos, notadamente no que se referir à revisão dos manuais, elaboração de projetos-padrão, aperfeiçoamento de metodologias de trabalho, manutenção e revigoramento das campanhas de informação, estudos e estabelecimento de estratégias setoriais vis-a-vis os investimentos financiados pelo Programa, estratégias de desenvolvimento institucional e estratégia de organização interna do trabalho.

Quanto ao gerenciamento financeiro, a UGP desempenhará atividades particularmente exigentes em razão dos requerimentos impostos (i) pela administração de recursos financeiros oriundos de fonte externa; (ii) pela natureza extremamente descentralizada da implementação do Programa, redundando em elevado número de contratos e convênios e de transferências de recursos deles decorrentes para um grande número de entidades, notadamente associações de beneficiários; (iii) pela contabilidade, prestações de conta e auditorias, tanto da própria UGP junto ao agente financiador externo e ao Tesouro Estadual, como das associações beneficiárias; e (iv) pela permanente e contínua necessidade de garantir a provisão adequada e oportuna dos recursos de contrapartida.

O plano operativo anual

O Plano Operativo Anual (POA) deverá ser o rebatimento, em cada ano, das previsões de ações que serão desenvolvidas durante o horizonte de vida do Programa, que é de 4 anos. Portanto, a UGP fará a determinação do teto financeiro anual, compatível com as metas estabelecidas para o Programa e que constam dos PIPs e, de ser o caso, conforme acordado com o agente financiador externo.

Para um dado ano, para o qual se elabora o POA, as estimativas deverão ser baseadas nas avaliações dos resultados e do desempenho dos vários atores (Conselhos Municipais, Associações/Cooperativas, poderes públicos municipais, governo estadual) observados no ano anterior.

A distribuição dos recursos entre as linhas de ação do PROGERE II será feita tomando em conta os seguintes critérios: número de municípios em cada subprograma, número médio de propostas aprovadas de PIPs apresentadas no ano anterior e custo médio por PIP aprovado no ano anterior.

Atividades de gerenciamento financeiro

A UGP desempenha papel chave no gerenciamento dos recursos financeiros do Programa, de um lado como depositária de recursos fornecidos pelo Estado e de outro, como responsável pela supervisão da correta aplicação destes recursos.

Atividades de monitoramento

A UGP utilizará o SIGMA para o monitoramento do PROGERE II. Trata-se de um sistema web que facilitará a execução do PROGERE II, em especial o recebimento e tramitação on-line de comunicações e documentos entre os diversos atores envolvidos no Programa, a seleção e monitoramento dos PIPs, e a avaliação dos resultados do Programa.

A base de dados do SIGMA registrará sistematicamente informações substantivas de cada uma das etapas e processos de instrumentalização do Programa, em particular dos PIPs. O SIGMA permitirá a gestão, monitoramento e avaliação eficientes das ações do Programa, em particular a seleção e implementação dos PIPs. O SIGMA facilitará o acompanhamento das metas pré-estabelecidas e a tomada de decisões, abrangendo não só os aspectos técnicos qualitativos e quantitativos, mas também os múltiplos aspectos operacionais, licitatórios e contratuais, administrativos e financeiros relacionados à execução do Programa.

O SIGMA permitirá a(o):

- Comunicação e transferência de dados entre os diversos atores envolvidos no PROGERE II, incluindo o preenchimento de formulários, a elaboração de cartas *standard* e o envio de documentos on-line;
- Triagem e priorização de potenciais beneficiários e PIPs;

- Monitoramento das ações e o controle de cada linha de ação do Programa; projeção das tendências e identificação de desvios;
- Acompanhamento do desempenho físico e financeiro do Programa, com a totalização dos gastos e saldos, por componentes, por categorias de financiamento, por fontes, por métodos de licitação e seleção por contratos;
- Monitoramento contínuo e avaliação dos impactos (meio-termo e final) do Programa através do acompanhamento de indicadores econômicos, sociais e ambientais, de forma desagregada conforme as diretrizes do PROGERE II. As informações da linha de base serão adicionadas ao SIGMA pela Contratada.
- Armazenamento de registros históricos que possam preservar a memória da implantação do Programa;
- Sistematização e padronização informações para facilitar a análise de dados e produção de relatórios, tais como relatórios financeiros;
- Preparação, acompanhamento e controle dos Planos Operativos Anuais, Planos de Aquisições, emissão de declaração de gastos, assim como modificações a esses documentos após a não objeção do eventual agente financiador externo conforme demandas da SDR. O SIGMA também permitirá o acompanhamento das datas de não objeção de cada processo.
- Controle do fluxo de caixa de eventual empréstimo com agente financiador externo e transparência dos dados obtidos, com vistas à geração de dados para gestão e auditoria financeira dos resultados;
- Preparação das propostas da SDR para consignação na Lei Orçamentária e o acompanhamento da execução orçamentária.
- Controle patrimonial do Programa.

O SIGMA será desenhado de tal forma que, a partir de maior precisão conceptual dos objetivos da monitoria, cada ator ou instância participante poderá formular as análises desejadas e obter as saídas ou produtos correspondentes a partir da base de dados.

As características do software e do hardware requeridos estarão definidas nos Termos de Referência para contratação de consultoria especializada. A consultora terá as seguintes responsabilidades: (a) desenvolver e implantar o novo sistema; (b) assegurar a operação e manutenção do sistema; (c) elaborar Manual de Usuário; e (d) organizar programa de capacitação do pessoal da UGP para acompanhar a migração do atual SIGMA ao novo sistema.

2.5 Realização dos estudos de avaliação

A UGP será responsável pela realização e condução de estudos para fins de avaliação. Os estudos serão conduzidos por consultores independentes, contratados pela UGP, segundo os termos de referência elaborados para esta finalidade. Os estudos identificados são: (i) Estudo de linha de base ou Marco Zero; (ii) Estudo de Desempenho Físico; (iii) Avaliação de Meio-Termo da Implementação e (iv) Avaliação Final do Impacto Socioeconômico do Programa.

Os termos de referência para a realização de cada estudo conterão informações sobre contextualização do problema a ser resolvido, objetivos do estudo, abordagem metodológica, estudo amostral, procedimentos para coleta de informações, processamento das informações, análise de resultados e conteúdo do Relatório de Avaliação. Serão anexados ao Termo de Referência o Plano de Trabalho, formulários para coleta de informações e outros relativos ao estudo.

Estudo de Linha de Base. O objetivo do Estudo de Linha de Base é avaliar as condições econômicas e sociais das famílias no contexto da comunidade e do município antes da implantação do Programa e respectivos efeitos. O Estudo servirá como referência comparativa aos outros estudos de avaliação e, principalmente, para o Estudo de Impacto. Estará concentrado nas áreas onde se localizam os PIPs. Deverá incluir uma amostra diferenciada, tendo como referência um grupo de controle e um de tratamento, onde serão investigados custos e receitas, geração de ocupação derivadas de produção básica, processamento agroindustrial e atividades de comercialização, dentre outros. Caso necessário, os termos de referência, procedimentos e contratos deverão ser examinados previamente pelo agente financiador externo. O Estudo será complementado pelas informações das famílias beneficiadas, tais como valor e fontes de renda mensal, número de filhos, escolaridade, acesso a água e saneamento, entre outros indicadores sociais.

Estudo Anual de Desempenho Físico (EADF). O EADF avaliará o sucesso dos investimentos financiados pelo Programa em termos de: alcance dos objetivos específicos dos PIPs, quantidade e qualidade do gasto e os resultados físicos dos investimentos. O estudo será conduzido com base em amostras de 20% de PIP's financiados por cadeia produtiva, extraído do SIGMA. Para cada PIP incluído na amostra, os seguintes pontos serão avaliados: (i) a adequação do desenho físico ao objetivo do PIP; (ii) a qualidade e o custo da execução do PIP; (iii) a efetividade dos procedimentos para a aquisição/contratação das obras, bens e serviços e (iv) a apropriação dos benefícios por parte do público-meta. O EADF fornecerá indicativos da efetividade dos procedimentos de aquisição empregados pelas associações/cooperativas e do cumprimento ou a necessidade de ajustamentos dos indicadores de custo e de outros indicadores físicos e financeiros em harmonia com os relativos ao Estudo de Linha de Base. A UGP deverá participar, além do financiamento do estudo, das discussões do diagnóstico e das recomendações geradas pelo EADF e incorporá-las na implementação do Programa.

Avaliação de Meio-Termo. Esse estudo tem como referência os EADF cujos resultados serão analisados na perspectiva dos objetivos de impacto econômico e social. Seu propósito é auxiliar a UGP e se for o caso, ao agente financeiro externo na identificação das experiências exitosas e os problemas e estrangulamentos na implementação do Programa, de tal forma a obter recomendações para as modificações e correções necessárias durante os anos subsequentes. Com esta avaliação procurar-se-á saber, entre outros aspectos, (i) como o Projeto é percebido e valorado pelos beneficiários reais; (ii) o nível de participação das comunidades nos diferentes estágios do ciclo dos PIPs, inclusive no processo de priorização das demandas locais; (iii) a efetividade e eficácia dos PIPs no combate ou alívio da pobreza e suas conseqüências, em particular o aumento na renda das famílias beneficiárias; (iv) o acesso e qualidade da assistência técnica para a preparação, a implementação e a operação e manutenção dos PIPs; (v) o papel dos Conselhos Municipais e como estes conselhos são percebidos pelas comunidades e como as decisões dos conselhos são efetivamente tomadas; (vi) o papel dos prefeitos municipais nas tomadas de decisão e na implementação do Programa; (vii) a operação e a manutenção dos PIPs, incluindo a gestão ambiental; e (viii) como o papel e o desempenho da UGP são vistos ou percebidos pelas comunidades. Outros aspectos deverão ser abordados para permitir: (a) a efetividade das atividades de desenvolvimento institucional; (b) o nível de participação associativa; e (c) a capacidade do Programa em identificar e atingir os pobres. Em suma, as consultas aos beneficiários fornecerão uma avaliação confiável do desempenho do Programa e seu impacto, a qual será fundamental para buscar o aperfeiçoamento da implementação do Programa.

Avaliação Final de Impacto Socioeconômico. Essa análise será feita com base em dois estudos: o perfil de entrada e a avaliação final. O perfil de entrada realizado no primeiro ano e a avaliação final realizado no quarto ano. Os estudos serão conduzidos com base em amostras estatisticamente representativas de PIPs, com a utilização de indicadores tais como emprego, renda, saúde, educação, entre outros para a mensuração do impacto do Programa sobre estes indicadores e conseqüentemente sobre a qualidade de vida da população beneficiária. O estudo de avaliação tratará

de estabelecer o nexo causal entre ações do Programa e os resultados de impacto observados. Via de regra, para efeito de comparação, este estudo conterà os mesmos indicadores usados na Avaliação do Marco Zero.

Posteriormente, este estudo tratará de medir o impacto financeiro do Programa nos níveis dos municípios e o do Estado, via seu impacto sobre as famílias e as comunidades. Noutras palavras, o estudo avaliará os impactos agregados do Programa sobre as finanças dos municípios e do Estado mediante a medição (a) das economias proporcionadas pelo Programa em termos de despesas que teriam que incorrer caso não existisse o Programa (tais como gastos em educação, serviços médicos, assistência técnica etc.); (b) impostos e taxas coletados pelo Estado e pelo municípios em razão dos incrementos de produção gerados pelo Programa; e (c) contribuição com melhoria do meio ambiente.

III. GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Será dada uma atenção especial para promover a participação das mulheres (especialmente as chefes de domicílio), minorias étnico-raciais e jovens matriculados ou formados nas escolas técnicas agrícolas nas atividades de focalização, fomentando a criação de grupos ou apoiando os já existentes. O Programa priorizará esses grupos durante a seleção dos PIPs.

3.1 Minorias Étnico-Raciais

Para as comunidades quilombolas se promoverão: (i) a representação dessas comunidades nos conselhos municipais; (ii) o mapeamento das comunidades quilombolas (em cooperação com as entidades organizadas no estado) com o objetivo divulgar o Programa; (iii) a superação dos obstáculos criados pela adoção da titularidade individual da terra pelos potenciais beneficiários como critério de elegibilidade; (iv) a outorga prioritária de assistência técnica para elaboração dos PIPs; (v) as facilidades pra organização comunitária e para elaboração de regimento interno; (vi) o apoio direto para obtenção de registro cartorial; e (vii) apoio para abertura de conta bancária.

O Programa deve assegurar que estes grupos estejam de fato incluídos entre os beneficiários de ditas ações, o que pode exigir atenção particular durante a etapa da mobilização e diagnóstico participativo que precederá a formulação dos planos que orientarão todas as ações do Programa. Com essa reserva, não serão necessárias medidas específicas como cotas para garantir a participação dos quilombolas entre os beneficiários do Programa.

As minorias étnico-raciais, como as populações de quilombolas, reconhecidas como tais pelas instituições competentes e que vivem nas áreas de atuação do PROGERE II, merecerão atenção especial, notadamente no que diz respeito aos seguintes elementos:

- a) As comunidades/populações de quilombolas não serão discriminadas ou impedidas de se beneficiarem dos investimentos do Programa desde que manifestem tal intenção;
- b) Os procedimentos, critérios e normas descritos neste Manual poderão ser convenientemente adaptados para atender as características peculiares das comunidades quilombolas, caso estas manifestem a intenção de se beneficiarem dos investimentos do Programa. Será de responsabilidade da UGP e dos Conselhos Municipais assegurar que nenhum PIP aprovado afete adversamente ou crie conflitos de acesso à terra e à água por parte das referidas populações.

3.2 Mulheres e Jovens

A estratégia do Programa incluirá diferentes mecanismos para priorizar e atender mulheres e jovens, principalmente aqueles com formação em escolas técnicas agrícolas, de acordo com as

diferentes atividades. O processo de seleção dos PIPs inclui esses grupos como prioritários para atendimento.

No geral, as mulheres serão favorecidas pela criação de postos de trabalho e ocupação previstos bem como do esperado aumento da renda familiar. Além disso, o desenho e estratégia do Programa inclui mecanismos especialmente formatados para promover a equidade e lidar com as questões específicas de gênero. Dessa diretriz deriva-se o objetivo da estratégia de gênero do PROGERE II: promover a equidade de gênero por meio do empoderamento econômico das mulheres, incluindo as jovens e as mais pobres, assegurando e melhorando o acesso preferencial à capacitação e a outros serviços do Programa. Para operacionalizar esta estratégia as mulheres terão participação majoritariamente como beneficiárias diretas do Programa em pelo menos 30% dos PIPs selecionados. Para tanto, deverão: (i) compor a lista de associados com nome próprio, (ii) ter registro de todas as mulheres acima de 18 anos (ou de 16 anos desde que juridicamente emancipada) na titularidade de sócio beneficiário dos projetos, (iii) promover a presença das mulheres em pelo menos 30% na composição da Diretoria e respectivos Comitês de Acompanhamento e (iv) promover a participação das mulheres nos eventos de capacitação e outros próprios da comunidade e do programa

Desta forma, a estratégia de gênero está embutida na visão estratégica geral do Programa e terá como foco os interesses da comunidade e dentro dela um conjunto de medidas operacionais visando assegurar espaços, oportunidades e mecanismos visando favorecimento prioritário e a efetiva participação das mulheres em todas as ações do Programa, tais como:

3.2.1 Diagnóstico de Gênero e Planos de Ação para a Equidade de Gênero.

O Diagnóstico Rápido Participativo contemplará também uma análise de gênero, cujo objetivo será identificar a situação das mulheres na comunidade e a sua inserção e contribuição nas esferas produtiva, social e política. Para tanto, a análise deverá revelar, durante o processo de sensibilização e mobilização das comunidades, os principais papéis desempenhados pelas mulheres no interior da comunidade, os problemas por elas enfrentados no âmbito doméstico e social e suas principais reivindicações. Essa análise também identificará atividades produtivas exploradas pelas mulheres, em curso e ou com potencial para viabilizar-se como fonte adicional de geração de renda, que poderão ser financiadas pelo Programa na Linha de Ação I.

3.2.2 Informações para a equidade de gênero

Com base no Diagnóstico de Gênero, a SDR em cooperação com a CEPM, desenvolverá uma estratégia de informação para a equidade de gênero, em linguagem apropriada, a fim de informar e sensibilizar as pessoas nas comunidades sobre o assunto. Através das reuniões de mobilização e capacitação, bem como das campanhas de divulgação previstos no Programa, a estratégia incluirá orientações de como reforçar e proteger os direitos das mulheres. O PROGERE II também contribuirá para promover a capacitação para Equidade de Gênero, introduzindo o tema nos cursos de treinamento. Para tanto, será preparado material didático adequado. Para realizar essas atividades, o Programa poderá buscar parcerias com outros órgãos do Governo do Estado e a sociedade civil.

IV. MATRIZ INSTITUCIONAL

4.1 Governo do Estado

Ao Governo do Estado cabe a provisão dos recursos requeridos pelo PROGERE II, incluindo os gastos correntes da UGP e o financiamento dos PIPs. Como coordenadora da execução do Programa, a SDR insituiu no âmbito da Diretoria de Combate à Pobreza a UGP, para administrar e gerir o PROGERE II. Sem prejuízo das atividades da Linha de Ação 3, que serão desempenhadas pela UGP/SDR através do SIGMA, a Secretaria do Planejamento (SEPLAN) fará um monitoramento do Programa através do Sistema Informatizado de Monitoramento de Ações Estratégicas (SIMO). A SEPLAN também conduzirá processos de negociação com organismos de cooperação técnica internacional e outros para facilitar atividades de assistência técnica de qualidade em favor do PROGERE II.

4.2 Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola -CEDERPA

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola (CEDERPA) assume a função do CEDRS no Piauí. O CEDERPA é um órgão colegiado vinculado à SDR, com a finalidade formular, articular e monitorar as políticas, programas e projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Estado de Piauí, com foco na promoção da qualidade de vida das populações do meio rural. Portanto, terá papel importante no Programa como ente que acompanhará a suas ações, com o encaminhamento de Relatórios trimestrais pela UGP

4.3 Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS

Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) foram criados em cada município e têm como finalidade:

- a) Difundir, avaliar e priorizar na área do município as ações do PRONAF, através das prioridades realizadas pelas comunidades, visando a elaboração do Plano de Trabalho que venha a atender as aspirações do Município voltadas à agricultura familiar;
- b) Com relação ao PROGERE II, tem o papel de apoiar na divulgação do Programa, analisar e emitir parecer sobre as cartas consultas, orientar e acompanhar a implementação dos PIPs, de acordo com as necessidades dos beneficiários em observância ao MOP.
- c) Permitir que os beneficiários dos PIPs possam identificar parcerias complementares, com entidades públicas e privadas.

4.4 Colegiados Territoriais

Os Colegiados Territoriais terão o seguinte papel no âmbito do Programa:

- a) Sensibilizar, comprometer, articular e coordenar os atores sociais do território, com vistas à construção coletiva de um Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável, elaborando uma agenda de prioridades;
- b) Articular, apoiar e acompanhar os arranjos institucionais que, no âmbito do território, se responsabilizarão pela elaboração, implantação e operação dos PIPs.

4.5 Associações Comunitárias/Cooperativas

As Cooperativas e Associações Comunitárias constituem a base de toda a operação e funcionamento do Programa. Elas são a instância de representação legítima dos beneficiários. Como entidade de representação, cerca de 2.500 associações se encontram cadastradas junto à SDR devido a programas anteriores e contam com existência legal e registro cartorial – requisito para iniciar instâncias de negociação junto ao PROGERE II. Em função das necessidades e implantação dos projetos do PROGERE II, estas associações serão recadastradas. O anterior não impede que o Programa beneficie novas associações, desde que cumpridas as exigências do Programa.

No marco do PROGERE II, as Associações/Cooperativas têm as seguintes responsabilidades:

- i. Representar os beneficiários junto ao Estado (SDR/UGP), CEDERPA, os Conselhos Municipais e firmar os convênios que sejam requeridos;
- ii. Identificar, mediante um processo de construção de consenso, os investimentos prioritários para as comunidades que representam;
- iii. Elaborar, com auxílio externo se necessário, as propostas de PIPs que atendam os anseios prioritários das comunidades;
- iv. Executar os empreendimentos financiados, responsabilizando-se pela contribuição dos beneficiários no financiamento dos empreendimentos. Para tanto, deverá constituir um Comitê de Acompanhamento para cada PIP;
- v. Operar e manter os empreendimentos, responsabilizando-se pela coleta das contribuições de uso que garantam os recursos necessários para a operação, manutenção e futura reposição dos investimentos financiados, elaboração dos planos de negócios, bem como pela implementação do regulamento de uso quando for necessário;
- vi. Gerir com diligência e prestar contas de todos os recursos recebidos e aplicados;
- vii. Responder junto à UGP pela boa aplicação dos recursos, implantação e operação dos projetos

4.6 Prefeituras Municipais e Câmaras de Vereadores.

Os poderes executivo e legislativo municipais, à luz do PROGERE II, não têm responsabilidades compulsórias para a implementação do Programa. Entretanto, dado o caráter descentralizado do Programa, poderá o Estado, diretamente ou através da UGP, estabelecer com os referidos poderes as conexões que sejam consideradas essenciais ou condizentes com o bom desempenho do Programa.

A diretriz básica a este respeito é que a participação dos poderes públicos municipais seja para estimular e reforçar a participação dos beneficiários na execução do PROGERE II e não substituí-la. Entretanto, tem se observado que uma participação ativa das prefeituras, seja contribuindo com um fundo de contrapartida, com logística, assistência técnica e outras formas de apoio, a conselhos municipais e comunidades, tem sido uma condição importante para o bom desempenho do programa, bem como para incentivar e comprometer ao poder público municipal na participação nas atividades mais prementes para a população de baixa renda. Assim, há uma grande amplitude de participação dos poderes públicos municipais, dentre as quais alinham-se as seguintes:

- a) Divulgar o PROGERE II no município;
- b) Estimular a organização e a mobilização das comunidades;
- c) Estimular e viabilizar a formação e participação dos CMDRS's;
- d) Fornecer apoio logístico para o funcionamento dos CMDRS's;

- e) Apoiar e assistir as Associações/cooperativas beneficiárias nos procedimentos para a aquisição de bens, obras e serviços requeridos pelos PIPs.

4.7 Organizações Não governamentais (ONGs).

A participação das ONGs deverá ser estimulada a permear todo o ciclo do Programa, desde os níveis mais altos da coordenação estadual, participando de atividades junto à UGP, até junto aos Conselhos Municipais e Associações e Cooperativas beneficiárias. Nesse sentido, as ONGs poderão e serão estimuladas a participar do Programa via:

- a) Colaboração na campanha de divulgação do Programa e na organização e mobilização das comunidades;
- b) Participação nos PIPs sob formas a serem discutidas e acordadas com os beneficiários;
- c) Participação nos CMDRS;
- d) Prestação de assistência técnica à UGP, aos Conselhos Municipais e às Associações e Cooperativas de Beneficiários; e
- e) Condução de estudos de avaliação e desenvolvimento de atividades de monitoria/supervisão sob contrato com a UGP.

V. FLUXO DE RECURSOS

5.1 Matriz de Financiamento

Como diretriz básica, todos os PIPs apoiados pelo Programa deverão contar com recursos de contrapartida dos beneficiários. Essa diretriz visa a garantir o sentido de propriedade e influir na escolha de investimentos que efetivamente irão solucionar problemas sentidos pelas comunidades, garantindo-lhes, pois, a sua sustentabilidade através do tempo. A matriz de co-financiamento expressa a contribuição dos beneficiários (Tabela 4).

Tabela 4. Matriz de co-financiamento do PROGERE II (R\$)

LINHAS DE AÇÃO	Governo (70%)	Beneficiário (30%)	Total
1. Desenvolvimento de iniciativas de negócios em cadeias produtivas	16.200.000	1.800.000	18.000.000
2. Melhoria das capacidades técnicas	1.440.000	-	1.440.000
3. Gerenciamento, monitoramento e avaliação	2.462.000	-	2.462.000
TOTAL (R\$)	15.000.000	5.400.000	21.902.000

O Governo financiará no máximo 70% (setenta por cento) do custo total dos PIPs elegíveis aprovados. O percentual de financiamento mínimo, por parte dos beneficiários, será de 30% (trinta por cento) do valor total dos investimentos incluídos no PIP, e poderá ser composto por recursos próprios, ativos vinculados ao exercício da atividade produtiva, mão de obra familiar, eventuais aportes de créditos bancários e cobrança de taxas de uso dos beneficiários indiretos. Será de inteira responsabilidade dos Conselhos Municipais e da UGP cuidar para que os orçamentos não sejam

superdimensionados, tampouco permitir que a contribuição das comunidades beneficiárias seja uma figura meramente contábil.

5.2 Fluxos dos Recursos

Diretoria Administrativa e Financeira da SDR receberá os recursos financeiros necessários à implementação do Programa (Tesouro do Estado). Os recursos recebidos serão depositados em uma conta específica do Programa, movimentada pela SDR/UGP.

Executores. Os recursos em poder da SDR serão utilizados por requerimento da UGP para o pagamento das ações elegíveis que serão executadas: (i) pelas Associações/Cooperativas de Beneficiários cujos PIPs tenham sido aprovados; e (iii) pela própria UGP.

5.3 Sistemática dos Fluxos do Recursos

- a) **Fundos para financiamento dos PIPs** - através de convênio entre a UGP e as Associações/Cooperativas, a SDR/UGP libera diretamente para as Associações/Cooperativas os montantes aprovados no PIP. As parcelas subseqüentes de desembolso se vinculam às metas de desempenho físico-financeiro. As Associações/Cooperativas deverão ter uma conta bancária específica, de cada PIP para a movimentação dos recursos recebidos.
- b) **Fundos para assistência técnica, treinamento e fortalecimento institucional** - Os fundos destinados a estas atividades serão transferidos do tesouro do Estado para a SDR/UGP e servirão para pagamento dos serviços contratados em conformidade com a legislação vigente sobre processo licitatório.
- c) **Fundos para administração, supervisão, monitoria e avaliação** - Como no caso anterior, os fundos destinados a estas atividades serão transferidos para os executores conforme trate a natureza das atividades.

VI. INFORMAÇÕES E DENÚNCIAS

A falta de transparência no uso de recursos públicos e no cumprimento das diretrizes impede que as comunidades beneficiadas e a sociedade como um todo monitorem a eficácia dos instrumentos que a SDR/UGP utiliza. Entre os temas principais a serem monitorados pela comunidade e a sociedade estão: (i) lisura na aplicação dos recursos públicos; (ii) cumprimento do PGA; (iii) participação da mulher nos benefícios do projeto; (iv) favorecimento ilícito e ingerência política; (v) violação aos direitos humanos; e (vi) corrupção e fraudes.

Para formentar a transparência, a SDR/UGP divulgará de forma regular e proativa as informações referentes ao PROGERE produzidas ao longo do ciclo do projeto, especialmente com relação aos seus financiamentos. A divulgação desses dados se dará, entre outros, através da página web do Programa, vinculada ao SIGMA. A SDR/UGP também divulgará informações em jornais de circulação local, contendo dados sobre o doador, executor, objetivos, partes envolvidas, ações promovidas, cronograma, resultados esperados e informação sobre o PGA, bem como informação clara sobre canais de acesso para queixas e reclamações relacionadas à implementação e execução dos projetos.

A SDR/UGP em cooperação com a Ouvidoria Geral do Estado (OGE), criará um sistema para receber e atender queixas e denúncias de violações das diretrizes do MOP no âmbito dos projetos financiados pelo Programa. O sistema estabelecerá processos, incluindo métodos e canais de acesso para investigações, sugestões e reclamações (telefone, e-mail, cartas, radio, TV e outros). O

tratamento dessas informações deve ser acompanhado de informação sobre a garantia de confidencialidade às pessoas que apresentam queixas.

VII. PENALIDADES

O Programa requer estrito respeito às suas diretrizes, às normas e aos procedimentos que lhe deram base, para que se possa ter a segurança de serem alcançados os seus objetivos. Requer, também, a prudente e constante vigilância, através dos mecanismos de supervisão, monitoramento, avaliação e auditorias, fontes de recomendações para eventuais mudanças de rumo. Pela sua natureza, o Programa incorpora incentivos e, em contrapartida, estabelece penalidades em casos de violação, intencional ou por omissão, de suas diretrizes, normas e procedimentos. A Tabela 5 relaciona em forma sumária os incentivos e as penalidades aplicáveis quando da ocorrência de desvios ou violações.

Quando do descumprimento reiterado dos compromissos assumidos no PIP e no convênio com a SDR, bem como de má aplicação e desvio dos recursos, a UGP incluirá a associação em uma lista de inadimplentes – o que impedirá a referida organização receba futuros benefícios do PROGERE. A lista de inadimplentes é divulgada na página web do Programa. Ademais, quando aplicável, a UGP canalizará essas informações ao Poder Judiciário para investigação dos fatos.

Tabela 5. Resumo de Incentivos e Penalidades

Público-meta	Incentivos	Responsável	Desvios/violação	Medidas corretivas ou penalidades
Beneficiários	1. Recebe informações substantivas, em forma adequada, sobre o Programa.	UGP e Conselhos Municipais.	Campanha de divulgação sem a abrangência geográfica e sem os conteúdos adequados; abertura de espaço para intermediações políticas indesejáveis.	Repetição e/ou reforço da campanha com recursos do Estado.
	2. É identificado e reconhecido corretamente como elegível (os mais pobres) e estimulado a participar do Programa, sem sofrer, portanto, a concorrência de outros grupos que seriam inelegíveis.	UGP e Conselhos Municipais.	Reconhecer como elegíveis comunidades que deveriam ser consideradas inelegíveis e/ou conceder prioridade de atendimento a comunidades “menos pobres”, ainda que elegíveis, em detrimento das mais carentes sem sólidas justificativas.	(a) Glosa dos investimentos feitos para fins de reembolso; caracterização de descumprimento de cláusula contratual com o agente externo no caso de reincidência (b) Rever os procedimentos e adotar medidas corretivas
	3. Recebe assistência técnica e treinamento para mobilização e organização (formação de associações).	UGP e Conselhos Municipais.	Negligência, levando a: (a) deficiente provisão e/ou identificação do problema e de busca de soluções alternativas; (b) a abertura de espaços para intermediários com motivações meramente políticas ou clientelísticas ou paternalísticas; (c) criação ou utilização de associações “fantasmas”, sem quaisquer vínculos fortes com as comunidades elegíveis.	(a) Não reconhecimento, como elegíveis, de todas associações que comprovadamente foram criadas por elementos estranhos à comunidade e daquelas que servem somente de biombo para ter acesso aos recursos do Programa, sem que as comunidades tenham real consciência de que está sendo manipulada. O não reconhecimento implicará glosa dos investimentos feitos. (b) Intensificar o trabalho de

Público-meta	Incentivos	Responsável	Desvios/violação	Medidas corretivas ou penalidades
				mobilização e de conscientização das comunidades para que estas não venham a ser prejudicadas.
Beneficiários	<p>4. Tem total autonomia para identificar e priorizar os seus PIPs e para preparar as suas propostas, tendo a opção de contratar a sua própria assistência técnica se não se mostrar satisfeito com a que lhe é oferecida pela UGP ou pelos Conselhos Municipais.</p> <p>5. Sabe e confirma sua obrigação de contribuir, com seus recursos, para o financiamento do PIP se for aprovado</p> <p>6. Tem à sua disposição, em local próximo, agência ou a pessoa que possa receber as suas</p>	<p>Associações/ Cooperativas beneficiárias, UGP e Conselhos Municipais</p> <p>Associações/ Cooperativas beneficiárias, UGP e Conselhos Municipais</p> <p>UGP e Conselhos Municipais</p>	<p>(a) Associações/Cooperativas ignoram seu direito a escolha independente dos PIPs;</p> <p>(b) São induzidas a escolher as alternativas que lhe são oferecidas, sem consulta a seus legítimos interesses;</p> <p>(c) Ignoram que podem contratar sua própria assistência técnica;</p> <p>(d) Deficiente assistência técnica proporcionada pela UGP ou pelo Conselho Municipal;</p> <p>(e) Inibida a participações de organizações não-governamentais</p> <p>(f) Falta de projeto-padrão ou projeto-tipo</p> <p>1. Os orçamentos são superestimados para encobrir a falta de participação das comunidades no co-financiamento</p> <p>2. As prefeituras provêm 100% da contribuição devida pelas comunidades</p> <p>As associações se deslocam de grandes distâncias para entrega e acompanhamento do e análise das suas propostas</p>	<p>(a) A UGP e os Conselhos Municipais deverão reforçar a campanha de informações;</p> <p>(b) A UGP e os Conselhos deverão intensificar o trabalho de supervisão;</p> <p>(c) A reincidência destes problemas ensejarão a redução de recursos para os Conselhos e, no caso da UGP, caracterizará descumprimento de possível cláusula contratual com financiadores externos.</p> <p>1. Glosa para efeito de reembolso do agente externo financiador;</p> <p>2. Caracterizará descumprimento de cláusula contratual.</p> <p>A UGP deverá credenciar agentes locais e/ou rever a distribuição geográfica dos escritórios locais ou regionais</p>

Público-meta	Incentivos	Responsável	Desvios/violação	Medidas corretivas ou penalidades
	propostas.			
	7. Conhece as regras que serão aplicadas para a análise e julgamento de suas propostas	UGP e Conselhos Municipais	<ol style="list-style-type: none"> 1. Decisões da UGP, no caso do PAC, não são transparentes; não é respeitada a ordem de recebimento das propostas; 2. UGP aceita interferência de “padrinhos” para alterar a ordem de atendimento; 3. As reuniões do Conselho Municipal não são anunciadas publicamente; 4. As decisões do Conselho são marcadamente influenciadas pelo prefeito municipal. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. A UGP deverá rever urgentemente os seus procedimentos; 2. Reforçar a supervisão e o treinamento dos Conselhos Municipais 3. A reincidência ensejará glosa e a caracterização de descumprimento de cláusula contratual com o agente financiador externo; 4. A reincidência por parte dos Conselhos determinará a redução de recursos ouo descredenciamento do Conselho.
Beneficiários	8. Tem participação majoritária (pelo menos 80% dos membros votantes) nos Conselhos Municipais.	Conselhos Municipais e UGP	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não é cumprida a exigência mediante artifícios através dos quais os beneficiários não gozam efetivamente da participação prevista; 2. A UGP cede a pressões no processo de análise e julgamento das propostas, tanto do PAC como alterando, sem justificativas claras, a ordem de aprovação dos Conselhos Municipais 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Redução dos recursos destinados aos Conselhos ou seu descredenciamento; 2. A UGP deverá imediatamente rever seus procedimentos; a reincidência caracterizará o descumprimento de cláusula contratual.
	9. Recebe a notificação da aprovação e, se forem rejeitadas, saberá	UGP e Conselhos Municipais	As associações não são informadas sobre as razões da rejeição de suas propostas	A UGP e os Conselhos Municipais deverão imediatamente rever seus

Público-meta	Incentivos	Responsável	Desvios/violação	Medidas corretivas ou penalidades
	a razão oumotivos.			procedimentos
	10. Tem completa autonomia para executar os PIPs aprovados	Associação, UGP e Conselhos Municipais	<ol style="list-style-type: none"> 1. PIPs são executados sem qualquer assistência técnica; 2. Associação/Cooperativa não forma comitê de acompanhamento ou é formado por dirigentes da organização; 3. Há faltas graves (técnicas, engenharia) na execução dos PIPs; 4. Sem sólidas justificativas, a Associação/Cooperativa transfere ou é induzida a transferir para terceiros (prefeituras, concessionários públicos, por exemplo) a execução do PIP; 5. Há desvio de recursos recebidos pela Associação/cooperativa; 6. Não há supervisão durante a execução do PIP; 7. Não é respeitado o prazo de execução do PIP; 8. Não são observadas as diretrizes exigidas para a compra ou aquisição de bens, obras e serviços com recursos de empréstimos de agentes internacionais; 	Isoladamente e/ou em conjunto, a relação de desvios caracteriza faltas graves, que demandarão: revisão urgente de procedimentos, glosas, descredenciamento, devolução de recursos recebidos, ação penal, correção de faltas com recursos próprios, impedimento para receber novos financiamentos, aplicação das ações remediais por parte do Agente por descumprimento de cláusula contratual.

Público-meta	Incentivos	Responsável	Desvios/violação	Medidas corretivas ou penalidades
			<p>9. O PIP executado não corresponde em essência ao que foi aprovado;</p> <p>10. A Associação/Cooperativa não presta contas dos recursos recebidos.</p>	
Beneficiários	11. Opera, mantém e reporá no futuro o investimento	Associação/cooperativa	<p>1. Associação/cooperativa não estabelece adequado esquema para o cálculo e coleta de taxas de uso, gerando sinais claros de o investimento se tornar insustentável;</p> <p>2. Associação/cooperativa não recebe adequada assistência técnica</p>	<p>1. A UGP ou Conselho Municipal deverá assistir a Associação/cooperativa na revisão do regulamento de uso;</p> <p>2. A UGP ou o Conselho exigirá a prestação de assistência por parte de quem haja assinado e se comprometido durante a fase de preparação e aprovação do PIP;</p> <p>3. A permanência da situação de insustentabilidade tornará a organização inelegível para nossos PIPs</p> <p>4. Retomada dos bens pela UGP para futura redistribuição</p>

Público-meta	Incentivos	Responsável	Desvios/violação	Medidas corretivas ou penalidades
	12. Poderá submeter novas propostas e obter aprovação caso tenha desempenhado a contento na execução, operação e manutenção do PIP que já tenha sido aprovado anteriormente; o limite será dado pela graduação da comunidade	Associação		
Unidade Técnica	13. Contribui decisivamente para que o Programa alcance os seus objetivos, contribuindo para o combate à pobreza rural e as suas conseqüências	UGP e Governo do Estado	<ol style="list-style-type: none"> 1. Falta de autonomia administrativa e financeira 2. Quadro técnico insuficiente e/ou inadequadamente treinado emotivado 3. Abertura de espaço para interferências políticas indesejáveis 4. Insuficiente presença no campo para supervisão, monitoramento e provisão de assistência aos conselhos municipais 5. Inobservância de qualquer uma das diretrizes, normas e procedimentos prescritos no Manual de Operações do Programa 6. Falta de recursos (em dinheiro) de 	A ocorrência recorrente de qualquer um dos eventos listados caracterizará o descumprimento de cláusulas, ensejando a este o emprego de ações remediais.

Público-meta	Incentivos	Responsável	Desvios/violação	Medidas corretivas ou penalidades
			<p>contrapartida</p> <p>7. Inobservância de preceitos aceitáveis de administração financeira</p> <p>8. Inobservância dos cronogramas e prazos para a realização das atividades previstas, inclusive as de relatórios demonitória (a partir do SIGMA), relatórios semestrais e estudos;</p> <p>9. Inobservância das diretrizes para aquisição de bens, obras e serviços;</p> <p>10. Inobservância de prazos para prestação de contas</p>	